

<b>PARECER Nº</b> 09/2026	<b>UF:</b> GO
<b>INTERESSADO (A):</b> Rede Municipal de Ensino e instituições privadas no que concerne à Educação Infantil de Cristalina- GO.	
<b>ASSUNTO:</b> Adequação da Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017.	
<b>DATA:</b> 05/03/2026.	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 24/04/2026.

**HISTÓRICO:**

A Assessoria Técnica Pedagógica do CME, considerando a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, com o intuito de adequação, propõe uma atualização para a mesma, uma vez que de 2017 para os dias atuais muito já foi modificado em termos educacionais, sendo necessário que a resolução sobre a elaboração do Projeto Político Pedagógico, também passe por adequações.

Citamos inclusive a minuta elaborada pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e que vem sendo constantemente atualizada em termos de legislação para que as instituições utilizem como parâmetro na elaboração do documento pedagógico.

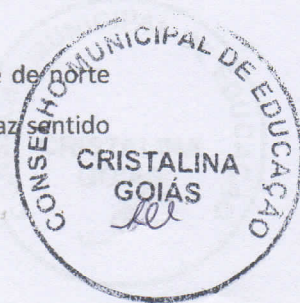
**ANÁLISE:**

Para esta adequação foram levadas em conta as mudanças na legislação atual, como a LDB- Lei 9394/1996, a BNCC que muito tem contribuído para o desenvolvimento educacional, trazendo direcionamentos seguros para os educadores e ainda a disponibilização de uma minuta que tem sido constantemente atualizada para utilização da construção deste documento.

O Projeto Político Pedagógico- PPP é o documento central que define a identidade, missão, valores e metas de uma instituição de ensino, servindo para nortear as práticas pedagógicas e administrativas, alinhando as ações da escola às necessidades da comunidade, garantindo uma educação de qualidade e orientando o ensino-aprendizagem.

A resolução em questão orienta o envio do Projeto Político Pedagógico em primeiro momento para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, ação que deverá ocorrer até o último dia útil de março, para que posteriormente seja enviado para o Conselho Municipal de Educação, já com o anexo do relatório de aprovação do PPP, emitido pelo Departamento Pedagógico para pleitear a resolução de aprovação, até o final do primeiro bimestre.

Sendo o Projeto político Pedagógico uma importante ferramenta que serve de norte para os direcionamentos e projetos a serem executados por cada instituição, não faz sentido



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

que sua aprovação ultrapasse o 1º bimestre de cada ano letivo, uma vez que os agentes escolares precisam obrigatoriamente pautarem-se neste documento.

O documento deverá ser elaborado em consonância com a comunidade escolar e levando em consideração o Regimento do Sistema Municipal de Educação e o próprio Regimento da instituição, sua aprovação obrigatoriamente deverá ser lavrada em ata, está fará parte dos anexos do Projeto Político Pedagógico de cada instituição.

**DELIBERAÇÃO:**

Levando em conta todo o exposto e diante da necessidade de adequação da Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, esta Assessoria orienta a aprovação das atualizações contidas na resolução em questão, para que possa ser implementada a partir de 2027.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

*E. Cardoso*  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso  
Assessora Técnica Pedagógica do CME  
Portaria nº 016 de 16/01/2025

*P. Miotto*  
Paula Viviana Miotto  
Assessora Técnica Pedagógica do CME  
Portaria nº 017 de 16/01/2025

